



LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA
AUTENTICACÃO
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTIFICADO, e dou fé que a presente fotocópia é
reprodução fiel do original.

LIVRO NÚMERO 1.248-W
FOLHAS 098/102
unic384.doc

31 MAIO 2012
Av. Paraná, nº 667, Campinas
Goiânia-GO
() Del. Placido Franco de Castro
() Del. Placido Franco de Castro-Lacerda
() Del. Placido Franco de Castro-Lacerda

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA que outorgam POLIENGE S/A a favor de ROSELI BATISTA

Neste **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS** da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, instalado à Rua 4, número 515, lojas 02 e 15, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o número 02.884.484/0001-04, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito (**02.03.1998**), em minha presença, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estarem justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

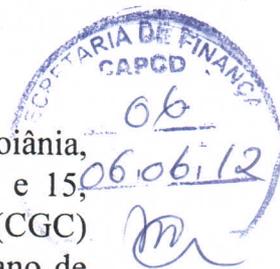
De uma parte como **VENDEDORA** a empresa **POLIENGE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SHIS, QI, 05, Chácara 83, Lago Sul, inscrita no CGC/MF sob o número 00.337.824/0001-51, neste ato representada por sua bastante procuradora **ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 275.937 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o número 405.988.616-53, residente e domiciliada à Rua 10-A, Super Quadra 10, Bloco 4, aptº. 434, Setor Sul, nesta cidade, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, às folhas 176, do livro 1.829, em 28 de novembro de 1997; do outro lado como **COMPRADORA**, **EDVALDO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pintor, portador da C.I./RG. nº 2025112-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF sob o número 624.171.851-72, residente e domiciliado nesta Capital, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios de que trato, à vista de seus documentos, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL OBJETO DESTA ESCRITURA

Pela **VENDEDORA**, por meio de sua procuradora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de

Edvaldo José Machado

RUA 4 Nº 515 - LOJA 2 ED. PARTHENON CENTER - CENTRO
FONES: (062) 225-4163 / 225-4539 - FAX: (062) 223-9649
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS - CEP 74.026-900



[Handwritten signature]

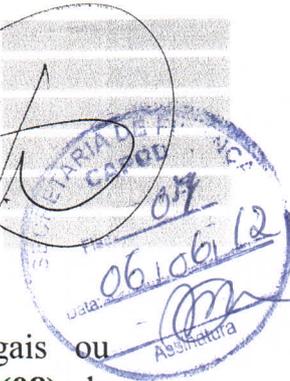
INSCRIÇÃO



UTENTIFICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
LIVRO
FOLHA
RUBRICA
COD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

31 MAIO 2012

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
Município de GOIÂNIA
Francisco Franco de Castro
Renata Franco de Castro-Escritora
Francisco Franco de Castro-Escritora
Plancy Carneiro Dos-Sacramento
Plancy Carneiro Dos-Sacramento
Creuaciona R. da O. Albrando-Escritora



quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, do seguinte imóvel: um **lote de terras de número oito (08)**, da quadra cinco (05), situado à Rua dos Correios e Telégrafos, no loteamento denominado RESIDENCIAL MARIA LOURENÇA, nesta Capital, com a área de 200,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 13; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com os lotes 09 e 10, devidamente matriculado no **Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição local sob o número de ordem 12.793**, tudo conforme certidão negativa de ônus do imóvel, emitida pelo mesmo cartório, em data de 12 de fevereiro de 1998, assinada pela Suboficiala Olegária B. P. Guerra, a qual fica arquivada nestas notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Possuindo a **VENDEDORA** o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, vendeu a **COMPRADORA** pelo preço certo e ajustado de **R\$2.830,00 (dois mil e oitocentos e trinta reais)**, importância essa que a vendedora declara já haver recebido da compradora em moeda corrente nacional, pelo que dá plena e geral quitação de paga e satisfeita, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos, na forma da lei, transmitindo-lhes todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exerciam, por força desta escritura e da cláusula "**CONSTITUTI**".

CLÁUSULA QUARTA - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E DOS IMPOSTOS

I.) Pelo **COMPRADOR** me foi dito que o Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias "**inter-vivos**" - **ISTI**, será pago quando da apresentação desta escritura ao Registro de Imóveis sob cuja jurisdição estiver situado os imóveis, uma vez avaliados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Goiânia. Declara a outorgante, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

II) "ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

EDUARDO JOSÉ MACHADO

CRICIAO



LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

**CENTRO DE CONTROLE E PREPARO PROCESSUAL
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA.**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA
PESSOA JURÍDICA NR.: 0016422**

Nome: - POLIENGE S/A

Endereço: AV GOIAS N 174 CENTRO

Goiânia. UF: GO.

CGC: 00337824/0001-51

DESPACHO. NÃO CONSTA DEBITO.

Legalidade. A presente certidão tem validade por (trinta) dias, ficando ressaltados os direitos da Fazenda Pública Estadual, quanto a eventuais débitos pendente. Esta certidão é isenta de taxas, conforme Art. 5, Inciso XXXIV, alínea "B" da Constituição Federal e dispensada a autenticação mecânica.

Local e Data: - Goiânia, 10 DE FEVEREIRO de 1:997. a) ilegível."



III) "MINISTÉRIO DA FAZENDA. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

Procuradoria da Fazenda Nacional - Goiás.

Requerimento n.º 04399/97

CERTIDÃO N.º 05439/97

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

NOME COMPLETO: POLIENGE S/A

Inscrição no CGC - 00.337.824/0001-51

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob o número acima indicado, e ressaltado o direito da Fazenda Nacional de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da dívida ativa da união inscrita nas procuradorias da Fazenda Nacional, verificou-se **NADA EXISTIR** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta CERTIDÃO **NEGATIVA**, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Goiânia, 11 de FEVEREIRO de 1.997. AA) MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA. 0897000737225.

IV)- A **VENDEDORA**, na forma aqui representada, disse estar dispensada da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND** do Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, em virtude do imóvel objeto desta escritura, ora transacionado, não fazer parte do seu

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.



31 MAIO 2012



() Bel. Flaminio Franco de Castro
() Luciano Franco de Castro-Sub
() Quincy Carneiro Vaz-Escritor
() Renata Franco de Castro-Escritor
() Flávia Franco de Castro-Escritor
() Rita Márcia Pêgo de Sá Castro-Escritor
() Grandonito D. dos S. Miranda-Escritor



Av. Paraná, nº 667 - Campinas
Goiânia-GO

Edvaldo José Maeno

DECLARAÇÃO

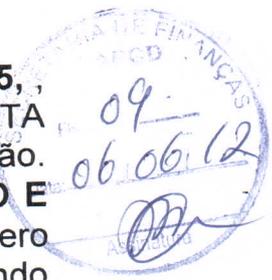


31 MAIO 2012

LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA



Ativo Imobilizado, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 85**, de 21 de novembro de 1.997, da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, assumindo total responsabilidade por esta declaração. Disse, mais, que deixa de apresentar a **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO E TRIBUTOS FEDERAIS**, tendo em vista as disposições da Lei número 8.212/91 e do Decreto 612, de 21 de julho de 1.992, assumindo igualmente, total responsabilidade por esta declaração e, ainda, de conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA** acima citada, do Secretário da Receita Federal, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/97, abaixo transcrita: " O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na SRF de 21 de outubro de 1.997, resolve: Art. 1º - É dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais nas transmissões de imóveis não integrantes do seu ativo permanente, realizadas por empresa que exerce a atividade de compra e venda de imóvel, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou de construção de prédios destinados à venda. Parágrafo único. A certidão que se refere este artigo será substituída por declaração, que constará do registro do imóvel, prestada pela pessoa jurídica alienante, sob as penas da lei, de que atende às condições mencionadas no caput, relativamente à atividade exercida, e que o imóvel objeto da transmissão não faz parte de seu ativo permanente. Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1997. Everardo Maciel."

V)- "PREFEITURA DE GOIÂNIA. SECRETARIA DE FINANÇAS. Nº DA CERTIDÃO: 122.217-1. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS LANÇADOS. FINALIDADE : ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. INTERESSE: ECONOMICO. INSCRIÇÃO: 424.212.0176.000-5 NOME: EDVALDO JOSE MACHADO CPF: 000.624.171.851-72 ENDEREÇO: RUA DOS CORREIOS E TELEGRA QD. 05 LT. 08 RESIDENCIAL MARIA LOURENÇA TIPO IPM: TERRITORIAL.

Certificamos que até a presente data, não constam débitos apurados e inscritos na dívida ativa relativos ao imóvel acima identificado. Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constados e lançados, mesmo em períodos compreendidos nesta Certidão. Nada mais a certificar.

Edvaldo José Machado

[Handwritten signature]
INSCRIÇÃO



LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

Handwritten scribble in the top right corner.



GOIÂNIA, 18 DE FEVEREIRO DE 1.998

OBS.: Validade de 30 dias." A obtenção de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independente do pagamento da taxa desde que se comprove a finalidade mediante requerimento/processo, (artigo 5º, inciso XXXIV, letra b - C.F.). (a) RESP.P/ CERTIDÃO: 30899 MARIA ENITA OLIVEIRA SILVA."

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO, onde se localiza o imóvel. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite a Lei número 6.952, de 06 de novembro de 1.981. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, o qual lhes sendo lida em voz alta, foi aceita em todos os seus termos. Eu escrevente, a escrevi, dou fé e assino.



[Handwritten Signature]

POLIENGE S/A
ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
Procuradora

AUTENTICO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

31 MAIO 2012

- () Bal. Planalto Franco de Castro
- () Bal. Planalto Franco de Castro - Escrivão
- () Bal. Planalto Franco de Castro - Escrivão
- () Bal. Planalto Franco de Castro - Escrivão
- () Bal. Planalto Franco de Castro - Escrivão
- () Bal. Planalto Franco de Castro - Escrivão
- () Bal. Planalto Franco de Castro - Escrivão

[Handwritten Signature]
EDVALDO JOSÉ MACHADO

Em testemunho da verdade
[Handwritten Signature]
DENISE PEREIRA SANTA BARBARA
Escrivente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Goiânia - GO
Prenotado no Processo nº 2
Registrado no L. nº 56.254
Referente a Matrícula nº 10
Observações: 10
nº O. Oficial 10
Goiânia, 18 de Fevereiro de 1998
LÚCIA M. VALADÃO
OFICIAL SUB-ALTADE GOIÂNIA EST. GOIÁS